TERMO DE REFERÊNCIA

Campo	Informação
Objeto	Fornecimento de refeições completas individuais, em marmita e em sistema de buffet livre, a pessoas em situação de vulnerabilidade ou risco social, em especial itinerantes
Unidade requisitante	Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social (SMCAS)
Modalidade e critério de julgamento	Pregão eletrônico, menor preço por item
Registro de preços	Não. A contratação será formalizada por contrato, sem ata de registro de preços
Valor estimado	R$ 8.985,00 (oito mil, novecentos e oitenta e cinco reais)
Vigência	12 meses, contados da assinatura do contrato
Documento de origem	Estudo Técnico Preliminar (ETP) da mesma contratação

1 – Do objeto

O objeto é a contratação de empresa para fornecer refeições completas individuais, em marmita e em sistema de buffet livre, a pessoas em situação de vulnerabilidade ou risco social, em especial itinerantes, atendidas pela Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social de Tibagi/PR, nas condições e quantidades deste Termo de Referência.

O fornecimento é parcelado e sob demanda: a Secretaria solicita as refeições conforme a necessidade de cada atendimento, por meio de ordem de fornecimento assinada. As quantidades são estimativas e não geram à contratada direito a consumo mínimo.

Os produtos são bens e serviços comuns, pois seu padrão de qualidade pode ser definido objetivamente em edital por especificações usuais de mercado (art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021). Por isso, a licitação será na modalidade pregão, na forma eletrônica (art. 29).

2 – Fundamentação e justificativa da contratação

A contratação garante alimentação imediata a pessoas em situação de vulnerabilidade ou risco social que, sem recursos, buscam atendimento socioassistencial, em especial pessoas em situação de rua e itinerantes de passagem pelo Município. Os fundamentos completos constam do ETP, que integra este Termo de Referência, e se resumem a seguir.

A atuação da SMCAS tem base no art. 203 da Constituição Federal, no art. 22 da Lei nº 8.742/1993 (LOAS) e no Decreto Federal nº 6.307/2007. O auxílio-refeição está regulamentado pela Resolução CMAS nº 15/2026, em conformidade com a Resolução CNAS nº 213/2025. Segundo o art. 1º, § 1º, da Resolução, a refeição completa fornecida em estabelecimento conveniado ou equivalente é forma excepcional de prestação, justificada

Documento assinado digitalmente, Decreto 751/2022
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://tibagi.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 45053c0f-6881-4fdc-94eb-c7924dd33cd3 - Página 1/7

pela urgência e pela inviabilidade, no momento da concessão, de provisão em pecúnia ou em bens.

A concessão é solicitada pelo CREAS, cujas técnicas avaliam a situação concreta e registram o atendimento em sistema, nas hipóteses do art. 4º da Resolução. O prazo ordinário é de 7 dias, prorrogável por parecer técnico, e a efetivação deve ser imediata. A demanda média é de 20 a 30 atendimentos por mês.

A contratação não autoriza fornecimento indiscriminado de alimentação nem a manutenção permanente de pessoas em trânsito. Ela organiza e padroniza o atendimento, evita aquisições avulsas e fragmentadas e assegura preço, qualidade e controle sanitário previamente definidos. Os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, dignidade da pessoa humana e transparência devem ser observados, com proteção dos dados pessoais dos usuários.

3 – Descrição da solução e especificação dos itens

A solução são dois itens, ambos de refeição completa individual, fornecidos no estabelecimento da contratada, no Município de Tibagi.

Item	Descrição	Unid.	Quantidade	Média (R$)	Total (R$)
1	Refeição (almoço ou jantar) completa individual, acondicionada em embalagem descartável de alumínio nº 9, composta, no mínimo, de arroz, feijão, massa, carne (bovina, suína ou frango), farofa, legumes, salada de no mínimo dois tipos e um refrigerante em lata de, no mínimo, 350 ml, a ser retirada no estabelecimento da contratada, neste Município	Unid.	200	26,74	5.348,00
2	Refeição (almoço ou jantar) tipo buffet livre, composta, no mínimo, de arroz, feijão, massa, farofa, batata frita, duas variedades de carne (bovina, frango ou suína), duas variedades de legumes, diversos tipos de saladas e um refrigerante em lata de, no mínimo, 350 ml, a ser servida no estabelecimento da contratada, neste Município	Unid.	100	36,37	3.637,00
	Total		**300**		**8.985,00**

Quantidades estimadas: 200 marmitas e 100 refeições tipo buffet livre, totalizando 300 refeições.

A composição pode variar conforme o cardápio do dia, desde que mantidos os grupos de alimentos acima e o padrão de quantidade e qualidade. Os alimentos devem ser preparados no dia do fornecimento. Quando o pedido informar restrição alimentar, a contratada oferecerá alternativa adequada, sem custo adicional.

No item 2, o buffet deve oferecer, no mínimo, duas variedades de carne e saladas cozidas e cruas, de modo a compor uma refeição completa e suficiente. A refeição é por pessoa, em sistema de livre servir, consumida no estabelecimento.

Documento assinado digitalmente, Decreto 751/2022
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://tibagi.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 45053c0f-6881-4fdc-94eb-c7924dd33cd3 - Página 2/7

Porção mínima por marmita ou refeição: 600 gramas.

4 – Requisitos da contratação e habilitação

Os requisitos abaixo são os fundamentados no ETP e valem para toda a execução do contrato.

1. **Segurança sanitária.** A contratada deve possuir alvará sanitário e licença de funcionamento vigentes e observar as boas práticas para serviços de alimentação (RDC ANVISA nº 216/2004), incluindo conservação e temperatura adequadas do preparo ao consumo. A exigência se justifica porque o objeto envolve preparo, armazenamento e fornecimento de alimentos para consumo humano imediato.
2. **Local do fornecimento.** O estabelecimento deve estar em funcionamento no perímetro urbano de Tibagi, o que será comprovado até a assinatura do contrato. É condição de execução e não restringe a participação de empresas sediadas em outros municípios que se comprometam a cumpri-la.
3. **Espaço de consumo.** O local de consumo deve ser acessível, confortável, limpo e seguro.
4. **Tratamento digno.** Os usuários devem ser atendidos nas mesmas condições dos demais clientes, sem identificação, distinção ou exigência que cause constrangimento.
5. **Subcontratação vedada.** Preparo e fornecimento exigem controle sanitário e responsabilidade direta de uma só empresa, o que também facilita a fiscalização e a rastreabilidade.
6. **Participação.** Exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais (art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006).
7. **Habilitação.** Exigem-se a habilitação jurídica, a regularidade fiscal, social e trabalhista (arts. 62 a 68 da Lei 14.133/2021), o alvará sanitário e a licença de funcionamento. Não se exige atestado de capacidade técnica nem qualificação econômico-financeira, em razão da baixa complexidade do objeto e do valor estimado (art. 67).
8. **Garantia contratual.** Não exigida.

5 – Modelo de execução do objeto, prazos, local e recebimento

O fornecimento começa em até 15 dias após a assinatura do contrato e, a partir daí, é imediato a cada ordem de fornecimento assinada.

1. **Pedido.** A técnica do CREAS avalia e registra o atendimento no sistema. O servidor responsável emite a ordem de fornecimento, numerada e assinada, que identifica o atendimento pelo número de registro, sem o nome do usuário, em respeito à Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
2. **Fornecimento.** O usuário apresenta a ordem à contratada, que fornece a refeição de imediato: serve o buffet no estabelecimento, ou entrega a marmita para retirada. O fornecimento ocorre nos dias e horários de funcionamento da contratada, que devem incluir almoço e jantar. Não há entrega nem transporte pela contratada fora do estabelecimento.

Documento assinado digitalmente, Decreto 751/2022
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://tibagi.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 45053c0f-6881-4fdc-94eb-c7924dd33cd3 - Página 3/7

3. **Registro.** A contratada anota data, horário e item na ordem e a retém, para fins de medição. Não se exige documento de identificação do usuário.
4. **Recusa.** Não serão aceitas refeições com sinais de deterioração, em condições inadequadas de higiene, em quantidade inferior à especificada ou fora da composição exigida. A contratada deve substituí-las de imediato, sem ônus.
5. **Recebimento provisório.** Ocorre no ato do fornecimento, com a conferência visual da refeição pelo usuário e pelo servidor, quando presente.
6. **Recebimento definitivo.** Ocorre em até 10 dias úteis após a apresentação da nota fiscal mensal e do relatório de ordens atendidas, pelo fiscal, mediante a conferência com o registro do sistema (art. 140 da Lei 14.133/2021).
7. **Nota fiscal.** Deve ser emitida em nome do Município de Tibagi, com a nota de empenho e o relatório de ordens de fornecimento anexados.

6 – Do período de vigência

O contrato terá vigência de 12 meses, contados da data de sua assinatura, com eficácia a partir da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o art. 94 da Lei nº 14.133/2021. A prorrogação poderá ocorrer nos termos da lei, se for vantajosa para a Administração.

7 – Forma de seleção do fornecedor e regime de execução

O fornecedor será selecionado por pregão eletrônico, pelo critério de julgamento de menor preço por item. O regime de execução é o de fornecimento parcelado, sob demanda, por preço unitário. A contratação formaliza-se por contrato, e não haverá registro de preços nem ata de registro de preços.

8 – Das obrigações da contratada

Sem prejuízo das demais disposições deste Termo de Referência, a contratada deve:

1. fornecer as refeições de acordo com a especificação, preparadas no dia, em condições higiênicas e de conservação adequadas;
2. manter, durante toda a vigência, o alvará sanitário, a licença de funcionamento e as condições de habilitação, em especial a regularidade fiscal, social e trabalhista;
3. atender de imediato a ordem de fornecimento assinada, dentro do horário de funcionamento informado;
4. substituir, sem ônus e de imediato, a refeição recusada pelo fiscal;
5. tratar os usuários sem distinção, identificação ou constrangimento, nas mesmas condições dos demais clientes;
6. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
7. arcar com todas as despesas de mão de obra, insumos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, sem solidariedade da Administração;
8. não subcontratar o objeto, no todo ou em parte;

Documento assinado digitalmente, Decreto 751/2022
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://tibagi.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 45053c0f-6881-4fdc-94eb-c7924dd33cd3 - Página 4/7

9. prestar os esclarecimentos solicitados pela fiscalização e comunicar de imediato qualquer fato que possa comprometer o fornecimento;
10. apresentar, com a nota fiscal, o relatório mensal de ordens atendidas, com número da ordem, data, item e quantidade;
11. guardar sigilo sobre as informações a que tiver acesso, inclusive sobre qualquer dado dos usuários atendidos;
12. reparar os danos causados à Administração ou a terceiros por seus empregados ou prepostos, sem que a fiscalização exclua ou reduza essa responsabilidade (art. 120 da Lei 14.133/2021).

9 – Das obrigações da contratante

Cabe à Administração:

1. designar o gestor e o fiscal do contrato;
2. emitir as ordens de fornecimento numeradas e assinadas, na forma deste Termo de Referência;
3. acompanhar e fiscalizar a execução, notificando a contratada por escrito sobre falhas, atrasos e irregularidades;
4. prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada;
5. verificar a documentação apresentada para fins de pagamento e atestar a nota fiscal;
6. efetuar o pagamento nas condições e prazos previstos;
7. proteger os dados pessoais dos usuários, identificando os atendimentos apenas pelo número de registro.

10 – Do valor estimado

O valor estimado é de R$ 8.985,00 (oito mil, novecentos e oitenta e cinco reais), conforme o ETP: 200 marmitas a R$ 26,74, totalizando R$ 5.348,00, e 100 refeições tipo buffet livre a R$ 33,37, totalizando R$ 3.637,00. O preço foi apurado em pesquisa direta com restaurantes do Município (art. 23, § 1º, IV, da Lei 14.133/2021).

11 – Da adequação orçamentária

As despesas correrão por conta da dotação orçamentária abaixo.

Reduzido	Exercício	Dotação	Fonte de recurso	Saldo atual
198	2026	130020824208011006339 0300000 – Material de consumo	934 – Bloco de financiamento da proteção social básica – SUAS	R$ 74.616,30

12 – Dos critérios de medição e pagamento

A medição é mensal e considera apenas as refeições efetivamente fornecidas e amparadas por ordem de fornecimento assinada.

Documento assinado digitalmente, Decreto 751/2022
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://tibagi.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 45053c0f-6881-4fdc-94eb-c7924dd33cd3 - Página 5/7

O pagamento será feito em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal atestada pelo fiscal, respeitada a ordem cronológica de exigibilidade (art. 141). A contratada é responsável pela correta emissão dos documentos de cobrança. Havendo erro ou ausência de documento, o prazo reinicia após a correção.

A Administração pode deixar de pagar, total ou parcialmente, o que estiver em desacordo com este Termo de Referência, o ETP, o edital ou a proposta, e descontar valores de multas ou indenizações devidas pela contratada, assim como valores de ordens duplicadas ou irregulares.

13 – Da gestão e da fiscalização do contrato

A fiscalização da execução dos serviços será exercida por representante legal da CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL DE CONTRATO, devidamente designado por Decreto Municipal pela Prefeitura Municipal de Tibagi – PR ou por cada Secretaria Municipal responsável, conforme Art. 117 da Lei nº 14.133/21, cabendo aos usuários a ratificação da qualidade dos serviços prestados.

O fiscal registra as ocorrências, notifica a contratada por escrito sobre falhas e atrasos, confere mensalmente as ordens de fornecimento atendidas com o registro do sistema e atesta a nota fiscal. A atividade deve ser preventiva, rotineira e sistemática, e o recebimento e o ateste não devem ficar a cargo de quem emite as ordens de fornecimento.

A fiscalização não reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por irregularidades ou vícios na execução, e não implica corresponsabilidade da Administração (art. 120).

14 – Das infrações e sanções administrativas

O descumprimento total ou parcial das obrigações sujeita a contratada às sanções dos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, aplicadas mediante processo administrativo com contraditório e ampla defesa e com observância da proporcionalidade:

1. advertência, para faltas leves que não causem prejuízo relevante ao atendimento;
2. multa moratória de 0,5% ao dia sobre o valor da ordem de fornecimento não atendida de imediato, limitada a 10%;
3. multa compensatória de 5% sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial, e de 10% sobre o valor estimado do contrato, em caso de inexecução total;
4. impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 3 anos;
5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 3 a 6 anos.

O descumprimento reiterado ou grave, em especial o fornecimento de alimento impróprio ao consumo, poderá ensejar a rescisão do contrato.

Documento assinado digitalmente, Decreto 751/2022
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://tibagi.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 45053c0f-6881-4fdc-94eb-c7924dd33cd3 - Página 6/7

15 – Do reajuste e das disposições finais

Os preços são fixos durante os primeiros 12 meses. Havendo prorrogação, o reajuste será pelo IPCA, contado da data da pesquisa de preços que originou a estimativa (art. 25, §§ 7º e 8º, da Lei 14.133/2021).

Tibagi/PR, 13 de outubro de 2.026.

Assinado por:
MUNICIPIO DE TIBAGI
KARINE DO ROCIO LACERDA MATEUSSI
22/10/2026 09:45:59

Karine do Rocio Lacerda Mateussi

Servidora responsável pelas informações

Assinado por:
MUNICIPIO DE TIBAGI
Raquel Benitez Kruger
22/10/2026 09:58:48

Raquel Benitez Krüger

Secretária Municipal da Criança e Assistência Social

Documento assinado digitalmente, Decreto 751/2022
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://tibagi.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 45053c0f-6881-4fdc-94eb-c7924dd33cd3 - Página 7/7